



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.319/2025, de 05 de junho de 2025.

Dispõe sobre a criação dos cargos de professor de educação infantil e professor de ensino fundamental – anos iniciais e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 100 (cem) cargos de Professores de Educação Infantil no âmbito do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º São atribuições do Cargo Professor de Educação Infantil: Elaborar planos de trabalho pedagógicos específicos para as turmas; Participar na elaboração do projeto pedagógico da escola; Planejar o desenvolvimento do curso e das aulas; Ministrar aulas teóricas e práticas; Orientar a aprendizagem dos alunos; Proporcionar aprendizagens significativas; Criar ambientes de aprendizagem estimulantes e envolventes; Acompanhar o desenvolvimento dos alunos; Avaliar o desempenho dos alunos; Realizar avaliações descritivas e relatórios de aproveitamento; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Realizar reuniões com os pais ou responsáveis; Colaborar na organização de atividades de articulação da escola com a comunidade; Participar de atividades e programas promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Participar de reuniões de trabalho pedagógico coletivo e formativo; Mudar as estratégias de ensino, caso necessário; Promover o bem-estar da criança; Conhecer o desenvolvimento da criança e ajudá-la quando necessário; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças; Incentivar a turma na realização dos trabalhos; Ter estabilidade emocional e saber comunicar decisões; além de outras atribuições estabelecidas nas legislações vigentes.

§ 2º O Professor de Educação é profissional de nível superior em Pedagogia.

Art. 2º Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Professor de Ensino Fundamental

Autoria: Poder Executivo Municipal

PL PE 27/25

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

– Anos Iniciais no âmbito do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º São atribuições do Cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Desenvolver planos de aula e atividades didáticas alinhadas à Proposta Pedagógica da escola e às diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais; Conduzir as atividades em sala de aula de forma dinâmica e participativa, utilizando metodologias adequadas à faixa etária e às necessidades individuais dos alunos; Criar um espaço acolhedor, seguro e estimulante, que favoreça a exploração, a descoberta e a construção do conhecimento; Empregar diversos materiais e tecnologias educacionais para enriquecer o processo de ensino e torná-lo mais significativo para as crianças; Acompanhar de perto o progresso de cada criança em seus aspectos cognitivo, social, emocional e motor; Realizar avaliações contínuas e formativas, utilizando diferentes instrumentos para verificar a apropriação dos conteúdos e o desenvolvimento de habilidades; Estar atento a possíveis obstáculos no processo de aprendizagem e buscar estratégias para superá-los, em conjunto com a equipe pedagógica e, se necessário, com profissionais especializados; Manter um diálogo constante com as famílias, informando sobre o desenvolvimento e o desempenho dos alunos; Colaborar ativamente nas discussões e decisões que envolvem o projeto educativo da escola; Trabalhar em equipe com coordenadores, diretores e outros professores, visando à qualidade do ensino e ao bem-estar dos alunos; Estabelecer uma parceria sólida com os pais ou responsáveis, incentivando sua participação na vida escolar dos filhos; Engajar-se nas ações promovidas pela instituição, contribuindo para o fortalecimento da comunidade escolar; Manter-se atualizado em relação às novas abordagens pedagógicas, tecnologias educacionais e conhecimentos da área; Analisar criticamente seu trabalho, buscando aprimorar suas estratégias e metodologias de ensino; Participar de atividades e programas promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Participar de reuniões de trabalho pedagógico coletivo e formativo; além de outras atribuições estabelecidas nas legislações vigentes.

§ 2º O Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais é profissional de nível superior em Pedagogia.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos aqui criados obedecerão a Lei específica do vencimento do magistério.

Autoria: Poder Executivo Municipal

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A carga horária dos cargos criados nesta lei é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Em decorrência da criação dos cargos previstos nesta lei, ficam extintos os seguintes cargos vagos:

- I – Professor Polivalente
- II – Professor de Pré-Escola
- III – Professor Fundamental I – Zona Urbana
- IV – Professor Fundamental I – Zona Rural

Parágrafo único. Ficam também extintos os cargos constantes nos incisos acima que vierem a se tornar vagos após a vigência dessa lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta Lei, na Lei Orçamentária anual de 2025.

Art. 8º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a criação dos cargos de professor de educação infantil e professor de ensino fundamental – anos iniciais.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2025 e na LOA 2025.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

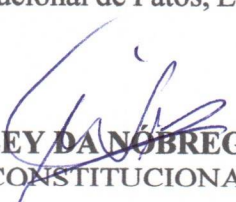
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL